

LEI Nº 1.299, DE 20 DE MARÇO DE 2025.



## "DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DAS LÍNGUAS XOKLENG, ITALIANA E ALEMÃ NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o município de José Boiteux passa a ter como cooficiais as línguas Xokleng, Italiana e Alemã.

Parágrafo único. O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil, conforme artigo 13 da Constituição Federal do Brasil/1988.

**Art. 2º** A cooficialização das línguas conferidas por esta Lei permite ao Município:

- I - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteger as línguas cooficiais como base de identidade e cidadania;
- II - Promover ações de valorização e disseminação das línguas cooficiais;
- III - Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura linguística;
- IV - Incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda dos idiomas cooficiais;
- V - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de proteger um Patrimônio Imaterial do povo;
- VI - Promover quaisquer ações voltadas à tutela, incentivo, promoção, conscientização e valorização das línguas cooficiais;
- VII - Valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico;

VIII - Garantir a memória das línguas cooficiais, constituindo acervo constituído pelos mais diversos registros históricos;

IX - Apoiar os legítimos detentores das línguas cooficiais, protagonistas da sua cultura e membros da sua comunidade cultural, no exercício da titularidade dos seus direitos culturais;

X - Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações.

**Art. 3º** As atuações administrativas realizadas nas línguas cooficiais são válidas e eficazes, desde que complementares ao idioma oficial, que deverá constar dos respectivos documentos.

**Art. 4º** O Poder Público disponibilizará tradutor, quando necessário, para evitar ações de caráter discriminatório em razão do uso de língua cooficial.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia.

Paço Municipal de José Boiteux/SC, 20 de março de 2025.

GEOVANI LUNELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

[Download documento](#)